CONTRATO nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E A EMPRESA ZAQUEU JONATAS PINTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ASSISTENCIA TECNICA EM INFORMATICA, ASSESSORIA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, CNPJ n. 63.762.967/0001-20, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2070, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, **CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG [redacted], CPF [redacted] doravante denominado CONTRATANTE,

e a empresa **ZAQUEU JONATAS PINTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°14.419.495/0001-00 , estabelecida na Avenida Rio Branco, 1839, setor 03 Campo Novo de Rondônia-RO, representada por seu proprietário **Zaqueu Jonatas Pinto,** brasileiro, casado, RG [redacted] RO, CPF [redacted] residente e domiciliado na Cidade de Campo Novo de Rondônia–RO, doravante denominada CONTRATADA.

Em conformidade com o Termo de dispensa de licitação referente ao **Processo Administrativo 007/2023**, as partes acima mencionadas celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem por finalidade a contratação de empresa especializada na área de prestação de serviços em TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), assistência técnica em informática, assessoria, instalação, configuração e manutenção de servidores e equipamentos específicos, conforme descrito no termo de referência/projeto básico.

Parágrafo único - Eventuais dúvidas quanto a execução dos serviços/fornecimento dos produtos descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deverão ser decididas com fundamento nos princípios gerais da Administração Pública e dos Contratos Administrativos.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada executará os serviços e/ou entregará o objeto deste contrato, durante o prazo de 12 (DOZE) meses, a contar da data de 02/01/2023, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

§1º - Todas as informações e instruções técnicas serão fornecidas mediante documento expresso dirigido a CONTRATANTE.

§ 2º - Os prazos de execução não admitem prorrogação, exceto se devidamente justificado pela administração e mediante parecer técnico por escrito e autorizado, previamente, pelo Vereador Presidente, caso que ocorra qualquer motivo estipulado na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações subsequentes.

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, VIGÊNCIA e EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total do objeto deste contratado será de 22.200;00 reais, conforme nota de empenho de n 007/2023

§ 1º Os pagamentos ocorrerão mensalmente, no valor de R$ 1.850,00 reais.

§ 2º À Câmara Municipal de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução dos trabalhos/fornecimento dos materiais, constatar falhas de execução e/ou inexecução dos serviços apresentados, ou seja, não estiver de acordo exigências da Cláusula Primeira, termo de referência e proposta apresentada pela contratada que originou o presente contrato.

§3º. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório de execução e/ou ateste de

recebimento, e ocorrerá na forma depósito bancário em até 30 dias úteis após o seu adimplemento, conforme o cronograma de desembolso.

§4º. Fica facultado à Presidência da Câmara Municipal a nomeação de comissão específica para acompanhar a sua execução.

§ 5º. Não será efetuado qualquer tipo adiantamento ou antecipações de pagamentos.

§ 6º. Os preços propostos são irreajustáveis, por força da Lei Federai nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - A execução do presente contrato será de responsabilidade do Contratado, estando obrigado a cumprir todas as cláusulas constantes no projeto básico.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - A Contratada se obriga a:

a) executar os serviços especificados na cláusula primeira deste contrato e de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico.

b) manter durante a execução do presente contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no projeto básico.

c) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato total ou parcialmente, por motivo superveniente.

d) A empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

e) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

f) Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços e até a finalização do contrato.

g) respeitar, seguir e fazer valer todas as demais cláusulas presentes no Edital e todos os seus anexos.

Parágrafo único. É vedado à Contratada subcontratar, no todo ou em partes, o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades, conforme os termos da Lei Nacional nº 14.133/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA- A Contratante se obriga a:

a) Promover, através da administração a inspeção da execução contratual;

b) A contratante deverá designar um profissional (servidor público de carreira), ou mais, para o acompanhamento junto à empresa contratada referente aos serviços prestados.

c) Efetuar pagamento após emissão da nota fiscal mensal, desde que devidamente atestadas pela administração, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias.

d) responder todos os requerimentos e pedidos realizados pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias.

DAS PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA SÉTIMA – O não cumprimento do objeto do Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais para este fins.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados na Lei 14.133/00.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

I - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

II - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

III - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

IV - Nas demais cláusulas dispostas no projeto básico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos consignados do Poder Legislativo, Secretaria Geral da Câmara Municipal, conforme o Termo de Referência.
Programação: 01.031.0001.2001 – Apoio às atividades legislativas;
Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte recursos: 01000 – Recursos Livres

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Fórum da Comarca de Buritis/RO para dirigir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aplica-se a este contrato as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e, de forma supletiva, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Eventuais lacunas sobre a execução e objeto de contrato, serão resolvidas de acordo com os principios gerais das licitações e contratos administrativos.

§ 2º - O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia/AROM, acessível em http://www.diariomunicipal.com.br/arom .

E, por estarem assim, justo e contratado assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Campo Novo de Rondônia, 27 de janeiro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA
CONTRATANTE

ZAQUEU JONATAS PINTO
CONTRATADA